



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
Nº MP: 09.2025.00014686-6

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2025/CGMP-CE

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará resolutividade formal e material na tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto nos arts. 50 e 58, IV, da Lei Complementar nº 72/2008, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial ao Estado Democrático de Direito, com atribuição constitucional para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais (arts. 1º, 3º, 5º e 127 da Constituição Federal), incumbindo-lhe, ainda, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estabelece os instrumentos de tutela da moralidade administrativa, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, que impactaram significativamente a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 305/2025-CNMP, que institui diretrizes para atuação dos membros e desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público para adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, especialmente o incentivo à implantação de Programas de Integridade;



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

CONSIDERANDO as diretrizes da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018, que estabelece parâmetros para avaliação da resolutividade e qualidade da atuação dos membros do Ministério Público, e da Recomendação CNMP nº 42/2016, que orienta a criação de estruturas especializadas para enfrentamento à corrupção;

CONSIDERANDO que a atuação extrajudicial especializada na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa compreende o poder-dever de investigar todos os ilícitos cíveis e criminais, cuja omissão configura descumprimento de obrigação funcional;

CONSIDERANDO que, na realização de correições nos anos de 2024 e 2025, verificou-se a existência de procedimentos investigatórios com tramitação excessivamente prolongada, incluindo casos com duração superior a 10 anos, em desconformidade com as orientações desta Corregedoria;

CONSIDERANDO a finalidade orientadora desta Corregedoria-Geral do Ministério Público, a necessidade de observância dos normativos citados e a pertinência de melhor detalhamento das ações preventivas destinadas ao enfrentamento da corrupção;

RESOLVE RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que:

Art. 1º Assegurem resolutividade formal e material em sua atuação, nos termos da Recomendação Geral nº 002/2018 do CNMP, evitando a emissão de despachos meramente formais, destituídos de relevância efetiva quanto à autoria, ou o mérito dos fatos investigados.

Art. 2º Observem, nas tratativas para celebração do acordo de não persecução civil (ANPC), as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.429/1992, na Resolução nº 305/2025 do CNMP e na Resolução nº 109/2023 do OEC PJ/MPCE, assegurando o integral ressarcimento do dano e a reversão da vantagem indevida obtida. Poderão, ainda, ser pactuadas obrigações

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Centro Administrativo Cambeba - Telefones: (85) 3452-3777/
(85) 3452-3703/(85)3452-3705 – E-mail: corregedoria@mpce.mp.br to do órgão c/ quebra]



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

de fazer ou não fazer que se mostrem pertinentes ao caso concreto, com vistas ao adequado funcionamento do Programa de Integridade na Administração Pública.

Art. 3º Adotem, na condução de procedimentos investigatórios cíveis e criminais, postura proativa, inclusive atuando de ofício diante de fatos públicos, sempre de forma imediata e contemporânea aos ilícitos.

Art. 4º Alinham a atuação resolutiva ao Planejamento Estratégico institucional e aos programas dos Centros de Apoio Operacional.

Art. 5º Conduzam a investigação dos fatos ilícitos sob as esferas cível e criminal promovendo as responsabilizações cabíveis, observada a independência das instâncias e a vedação ao *bis in idem*.

Art. 6º Requeiram a conversão da ação em ação civil pública ou a continuidade do feito com fundamento na pretensão de ressarcimento ao erário, quando reconhecida a prescrição das sanções por ato de improbidade administrativa no curso do processo judicial, e não sendo cabível recurso.

Art. 7º Apurem a ocorrência de dano moral coletivo quando a conduta antijurídica sob investigação atinja alto grau de reprovabilidade e ultrapasse os limites do interesse individual, afetando, por sua gravidade e repercussão, o núcleo essencial de valores sociais.

Art. 8º Instaurem procedimento administrativo para verificar a existência e adequado funcionamento de Programa de Integridade na Administração Pública, se não houver outro procedimento investigativo em curso sobre o tema, podendo recomendar a implementação de medidas necessárias à implantação, adequação ou acompanhamento do Programa de Integridade.

Art. 9º Instaurem procedimento administrativo para verificar se o poder público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Centro Administrativo Cambeba - Telefones: (85) 3452-3777/
(85) 3452-3703/(85)3452-3705 – E-mail: corregedoria@mpce.mp.br to do órgão c/ quebra]



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

está cumprindo a obrigação legal de contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa, conforme regramentos previstos na Resolução nº 305/2025-CNMP.

Art. 10. Instauem procedimento administrativo para verificar se os integrantes da alta administração adotaram, no âmbito das contratações públicas, estruturas e processos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, destinados à avaliação, direção e monitoramento dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos.

Art. 11. Orientem a Administração Pública sobre a observância do art. 169, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à alta administração a responsabilidade pela implementação de práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo nas contratações públicas.

Art. 12. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada, respeitando-se a independência funcional dos membros do Ministério Público na condução de suas atividades.

Fortaleza, 14 de agosto de 2025

(assinado digitalmente)

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará